

O Centro das Indústrias do Espírito Santo – CINDES e a Comissão de Direito Societário da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Espírito Santo, celebraram convênio para promoção de eventos e divulgação de materiais informativos capazes de trazer ao setor produtivo do estado do Espírito Santo atualização e conhecimento sobre o direito societário, passando desde a decisão inicial do empreendedor na estruturação do planejamento estratégico para tomada de decisões e escolha do tipo societário mais adequado, até a fase de alienação de participação societária por meio de um processo M&A. Nesta edição, apresentaremos alguns dados e fatores indispensáveis para escolha mais adequada do modelo societário pelo empreendedor.

Empreender no Estado brasileiro é de fato desafiador, tendo em vista as burocracias e dificuldades impostas pela legislação atual. O empreendedor precisa percorrer um árduo caminho para constituição e consolidação do seu “negócio”.

A constituição e formalização da atividade empresarial nos órgãos competentes são pressupostos iniciais básicos para o desenvolvimento e o crescimento das empresas no Brasil.

Um dos primeiros passos no processo de estruturação ou reestruturação do empreendimento é selecionar o tipo societário mais adequado ao seu negócio, entendendo que não existe necessariamente um modelo melhor ou pior, mas sim aquele mais adequado ao seu porte e sua atividade e que servirá como um fator de otimização de sua empresa, assegurando que as questões tributárias, mercadológicas e estruturais estejam alinhadas com suas pretensões e projetos de crescimento e evitando que, elas próprias, possam se tornar um eventual entrave à consecução de seus planos futuros.

Mas como definir qual o modelo que melhor se encaixa no seu negócio?

Para tal definição, é importante que o empresário entenda, primeiramente, o que é o tipo societário e conheça os modelos disponíveis, compreendendo suas principais características. Tipo societário nada mais é que um conjunto de normas prefinidas, as quais regulamentarão os principais aspectos do funcionamento da empresa, como sua forma de gestão e administração e a responsabilidade dos sócios/acionistas. A legislação societária elenca uma série de tipos societários e, ainda que seja lícito ao empresário promover alguns ajustes na formatação dessas normas, é preciso que se valha necessariamente de um desses modelos/parâmetros predefinidos (princípio da tipicidade) – sendo possível, ainda a conversão futura de um tipo em outro, desde que observados os pressupostos legais.

No leque de opções do empreendedor, muito embora vários dos modelos estejam em desuso, estão:

- sociedade simples;
- sociedade em nome coletivo;
- sociedade em comandita simples;
- sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
- sociedade anônima e
- sociedade em comandita por ações.

Acrescentam-se ainda a estes, outros formatos de exploração de atividade econômica, como as cooperativas e as formas de exercício empresário individual (EI, MEI e EIRELI).

De acordo com dados do Mapa de Empresas do Governo Federal, à parte os modelos individuais - geralmente adotados por pequenos prestadores de serviço para exercício de atividades de pequeno porte - é maciça a preferência pelo modelo de responsabilidade limitada, seguido, adiante, pela sociedade anônima.

Movimento de abertura de empresas por tipo de empresa no primeiro quadrimestre de 2021.

	Empresas ativas	Empresas abertas	Varição em relação ao 3º quad. de 2020	Varição em relação ao 1º quad. de 2020
GERAL	17.173.284	1.392.758	17,3%	32,5%
Empresário Individual (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)	11.959.354	1.173.677	20,8%	28,4%
Sociedade Empresária Limitada	3.967.740	180.052	5,0%	80,7%
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	984.250	32.940	-12,2%	2,1%
Sociedade Anônima	168.716	4.215	-5,0%	32,7%
Cooperativa	32.923	716	-5,4%	5,8%
Demais tipos de empresas	60.301	1.158	-35,0%	-41,0%

FONTE: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2021.pdf>

O fato é que a escolha do melhor tipo societário, seja para constituição ou reestruturação de um negócio já existente, depende da análise de alguns fatores que devem ser levados em consideração pelo empreendedor, tais como: i) Natureza empresarial, intelectual ou mista; ii) plano de negócios e perspectivas de curto, médio ou longo prazo; iii) captação de recursos por meio de private equity; iv) verificação do capital que o negócio necessita; v) se o negócio será composto por sócios ou acionistas investidores.

Enfim, a escolha da melhor estrutura societária, acompanhada de boas ferramentas contratuais e estatutárias, é uma decisão de extrema complexidade e um dos fatores que pode definir o sucesso ou fracasso do empreendimento.

Nesse contexto, fica evidente a necessidade de um planejamento societário e empresarial bem estruturado para todo e qualquer empreendimento, sobretudo com investimento em consultores qualificados.

O planejamento deve levar em consideração o verdadeiro interesse dos sócios, visto que nele se sustentará a estratégia de escala. Não seria interessante, por exemplo, propor a constituição de uma sociedade anônima para negócios com baixo investimento inicial, sobretudo para aqueles que não sejam escaláveis a curto prazo e/ou que a projeção de faturamento seja pequena.

Em regra, os custos de transação de uma sociedade anônima poderiam tornar a operação inviável. Por outro lado, a consolidação de uma cultura empresarial com maior higidez, aliada a possibilidade de ingresso de investidores, tornariam os benefícios de longo prazo mais evidentes e, portanto, a sociedade anônima poderia ser uma boa opção.

Explicamos:

Quando determinados sócios/acionistas de uma empresa target recebem oferta para alienação de participação societária relevante, a primeira exigência do futuro investidor/adquirente é o integral e irrestrito acesso às demonstrações contábeis da sociedade para elaboração de um valuation (avaliação do negócio). Para tanto, elas precisam refletir a realidade da atividade empresarial exercida pela sociedade. Ademais, a estruturação de um modelo de governança implementando uma cultura de respeito aos acionistas minoritários e às legislações vigentes é fundamental aos olhos dos investidores.

Na maioria das vezes, quando da constituição da sociedade e, principalmente, no seu desenvolvimento, as empresas deixam de observar várias dessas obrigações legais e contábeis, evidenciando as falhas, que são facilmente identificáveis por meio de auditoria jurídica e contábil.

Destarte, além de perder valor em negociações com pretensos compradores, as sociedades deixam de contar com elementos estratégicos para a tomada de decisão. Há, portanto, a necessidade de mudança do mindset dos empresários para que adotem essas estratégias - considerando projeções administrativas e contábeis, com escolha do tipo societário mais adequado à sua realidade - agregando ferramentas consistentes no ambiente de negócios.

Na esteira dos números, de acordo com <https://www.empresometro.com.br/estatistica/>, o Espírito Santo conta com 85.077 sociedades empresárias de responsabilidade limitada (LTDA), ao passo que, em âmbito nacional, verificam-se atualmente 4.026.248 sociedades da mesma natureza, o que importa a conclusão de que o Estado representa 2,11% do número de sociedades LTDA registradas no Brasil.

Ademais, as sociedades anônimas de capital fechado - que se apresentam como alternativas para aqueles que pretendem desenvolver sua atividade com perspectivas de investimentos e níveis mais complexos de governança e transparência - registradas no Espírito Santo (2.675) representam aproximadamente 2,13% das sociedades anônimas de capital fechado registradas no Brasil (126.060).

Os dados apresentados demonstram, em termos proporcionais, que as sociedades anônimas e empresárias limitada possuem grande relevância em termos de modelos societários escolhidos pelos empreendedores capixabas.

A quantidade de sociedades anônimas registradas revela que os empresários capixabas estão escalando um caminho de profissionalização da estrutura empresarial nos seus negócios, com maiores níveis de governança e gestão, em busca da valorização social e econômica da atividade empresarial.

O empresário e os profissionais como advogados, contadores, administradores e financistas, devem pensar de forma integrada e multidisciplinar para facilitar e conciliar as diretrizes de consenso para fomentar a tomada de decisões.

Tornam-se necessário e frutífero convênios como este, entre OAB-ES e CINDES, buscando, justamente, fomentar um ambiente de maturidade empresarial, à luz do direito societário.

Comissão de Direito Societário:

Presidente: Eliomar Bufon Lube

Vice-presidente: Alexandre Puppim

Secretária Geral/Relatora: Fernanda Bissoli Pinho

Coordenador: Vitor Lomba Sant'Ana

Relator: Dyego Penha Frasson